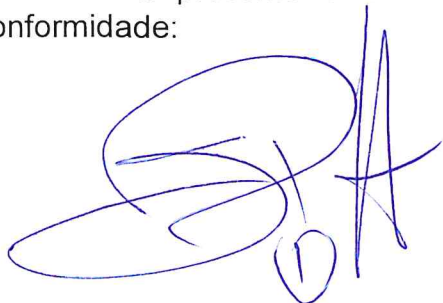


EMENDA AO PL 601/2019

Vereador Milton Ferreira

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, apresento a presente emenda ao Projeto de Lei nº 601/19, na seguinte conformidade:



"Dispõe sobre altura mínima de guarda-corpos de passarelas e viadutos no Município de São Paulo"

Art. 1º Os guarda-corpos de passarelas e viadutos do Município de São Paulo em que há passeio de pedestres deverão ter altura mínima de 130cm (um metro e trinta centímetros) entre o piso e a parte superior do peitoril e, no caso de haver grades ou placas, a distância entre elas não deverá ultrapassar 5cm (cinco centímetros).

Art. 2º Os guarda-corpos já existentes serão adequados ao disposto no art. 1º desta lei a medida em que ocorram obras nos respectivos viadutos e passarelas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.